



DECISÃO DO PRESIDENTE Nº 2/2023 – CPMI8
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023
(RQN 1/2023)

Trata-se de pedido formulado por Bernardo Fenelon, OAB/DF 52.679, Raíssa Frida Isac, OAB/DF 51.535, e Bruno Tadeu Buonicore, OAB/DF 74.137, da BERNARDO FENELON ADVOCACIA, representante constituído por DANIEL BARBOSA CID, requerendo acesso e cópia integral dos documentos que constam no caderno investigatório, bem como de seus respectivos apensos e eventuais mídias, nos termos da Súmula Vinculante n.º 141 e do art. 7º, inciso XIV, da Lei 13.245/162.

Defiro o pedido de acesso aos documentos do Sr. DANIEL BARBOSA CID, relativos a informações financeiras sensíveis em seu nome, albergadas pelo sigilo fiscal, Nota nº 167/2023 - RFB/Copes/Diaes, por se tratarem de dados relativos ao próprio requerente, na forma da Súmula Vinculante 14, do Supremo Tribunal Federal, e em linha com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Capítulo II, Dos Direitos do Advogado, em seu Art. 7º, incisos VI, XIII, XIV e XV.

Com base no exposto, advogado representante da defesa técnica, devidamente constituído, deverá se dirigir à Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI, no Senado Federal, com mídia para a recepção dos documentos pertinentes.

Cumpra-se, com urgência.

Brasília, 4 de agosto de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Arthur Oliveira Maia'.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**
Presidente da CPMI - 8 DE JANEIRO